

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para assegurar autonomia administrativa às unidades administrativas descentralizadas da SUFRAMA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 17.**

Parágrafo único. Às unidades administrativas descentralizadas será assegurada autonomia administrativa, com limites definidos no Regimento Interno da Entidade, para planejar e executar ações visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado em que cada unidade esteja localizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A administração da Zona Franca de Manaus – ZFM compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A sua atuação tem por objetivo promover o desenvolvimento regional, utilizando de forma sustentável os recursos naturais.



SF/17368.72732-85

Com sede em Manaus/AM e unidades administrativas descentralizadas, localizadas nas capitais dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, que compõem a Amazônia Ocidental, e nas Áreas de Livre Comércio, ao longo de suas quase quatro décadas de existência, a Suframa tem viabilizado e promovido a interiorização do desenvolvimento por todos os Estados da sua área de abrangência.

Com o objetivo de minimizar o custo associado à deficiência de infraestrutura amazônica, ampliar a produção de bens e serviços voltados à vocação regional, assim como capacitar, treinar e qualificar trabalhadores, a Suframa faz parcerias com governos estaduais e municipais, instituições de ensino e pesquisa e cooperativas, financia projetos de apoio à infraestrutura econômica, produção, turismo, pesquisa e desenvolvimento e de formação de capital intelectual.

É inegável a efetividade da Suframa em promover o desenvolvimento na sua região de atuação. No entanto, o foco de suas ações é a cidade de Manaus, deixando o restante da área sob sua jurisdição sem a atenção necessária e desejada pelos governos e empresários das demais localidades.

Existe a percepção de que a Suframa não aplica nem mesmo os recursos arrecadados por suas unidades administrativas descentralizadas em benefício dos próprios Estados onde tais recursos financeiros são originados. Do mesmo modo, a Superintendência não estaria realizando os investimentos necessários para atender à demanda por ações de desenvolvimento econômico e social fora da sua sede.

Considerando o exposto, temos a convicção de que a descentralização das decisões sobre algumas ações a serem realizadas pela Suframa em benefício da Amazônia Ocidental poderá incrementar o ritmo de avanço dessa região, ao permitir às representações estaduais o desenvolvimento de ações próprias que estimulem o desenvolvimento dos Estados em que atuam.

Portanto, tendo em vista a relevância da iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei do Senado.



Sala das Sessões,

Senadora ANGELA PORTELA

